



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

Revoga a Resolução nº. 001/2020 do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGMPE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPGMPE/CE/UFES

Art. 1º A presente Resolução, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, subsidia os processos de vinculação de professores ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE/CE/UFES), estabelecendo normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O processo de credenciamento docente será conduzido pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE.

§ 1º Cada processo de credenciamento será regido por edital próprio, elaborado pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, considerando as demandas do Programa.

§ 2º Cada edital de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do colegiado acadêmico do PPGMPE.

Art. 3º O credenciamento docente se efetiva com a aprovação do candidato no processo, que será homologada pelo colegiado acadêmico do PPGMPE e divulgada na página do Programa.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP: 29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

Art. 4º Cada edital de credenciamento estabelecerá os critérios necessários para vinculação de professores ao PPGMPE, assim como a categoria de docente a que se destina (permanente, colaborador ou visitante).

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 5º O recredenciamento de docentes deverá ser realizado pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Apresentação de produção intelectual, tendo como referência a ficha de avaliação da área da Educação da CAPES;

II - Coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa em vigência registrado na PRPPG/UFES e vínculo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

III - Orientação de discentes sob sua responsabilidade na elaboração da dissertação e do produto educacional;

IV - Participação na oferta de vagas nos editais de seleção de alunos regulares, considerando os percentuais de orientandos por ano indicados pela CAPES;

V - Realização de oferta das disciplinas do currículo do Curso;

VI - Apresentação de frequência às reuniões do colegiado acadêmico, resguardadas as ausências justificadas;

VII - Realização das atividades requeridas pela CAPES para avaliação do Programa;

VIII - Atendimento às solicitações da coordenação do Curso acerca de dados para preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IX - Manutenção do currículo Lattes atualizado.

Art. 6º A pontuação mínima da produção intelectual que cada professor permanente deverá apresentar no quadriênio, com vistas ao seu recredenciamento, será definida pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE e submetida à apreciação do colegiado acadêmico.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. O levantamento da produção intelectual levará em consideração, além dos dados constantes do currículo Lattes do docente, informações prestadas pelo professor a respeito de produções em fase de publicação, assim como o planejamento de sua produção para atendimento ao exigido no quadriênio.

Art. 7º A avaliação das atividades dos docentes feita pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, considerando os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, poderá acarretar a recategorização do docente permanente para colaborador.

Parágrafo único. O percentual de professores colaboradores em relação ao total de docentes do programa não poderá exceder os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 8º Os processos de credenciamento serão realizados anualmente, antes dos prazos estabelecidos pela CAPES para envio dos relatórios de avaliação, tomando como base o ano anterior.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º Serão descredenciados do PPGMPE, após apreciação do colegiado acadêmico, mediante parecer da comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, os docentes que:

I - solicitarem o descredenciamento;

II - não atenderem aos requisitos para credenciamento, resguardada a hipótese de recategorização prevista no art. 7º.

§ 1º A comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE deverá acompanhar o percentual a que se refere o art. 7º, parágrafo único, e, caso verifique a iminência de seu alcance, deverá apresentar ao colegiado acadêmico proposta de descredenciamento dos professores colaboradores com menor pontuação da produção intelectual.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

§ 2º O docente descredenciado deverá sanar todas as pendências relativas às suas atividades no Programa.

Art. 10. Caso o docente tenha orientações em curso no momento de seu descredenciamento, deverá seguir com as orientações até que a dissertação e o produto educacional sejam defendidos e entregues.

§ 1º No caso previsto no *caput*, o professor será cadastrado como colaborador no sistema da pós-graduação da UFES e no relatório de avaliação da CAPES, até que a dissertação e o produto educacional sejam defendidos e entregues, momento em que se efetivará seu descredenciamento.

§ 2º Na impossibilidade de o docente seguir com as orientações, caberá à comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE indicar novo orientador, a ser aprovado pelo colegiado acadêmico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado acadêmico do PPGMPE, mediante parecer da comissão de autoavaliação e acompanhamento.

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº 01/2020-PPGMPE/CE/UFES e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado acadêmico do PPGMPE.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ALEXANDRO BRAGA VIEIRA - SIAPE 2094211
Departamento de Educação, Política e Sociedade - DEPS/CE
Em 01/08/2022 às 18:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/527968?tipoArquivo=O>